



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 909

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (REURB) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais existentes no Município de Vila Valério, que obedecerão aos critérios e procedimentos fixados na legislação estadual e federal aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** Considera-se núcleo urbano informal, para efeitos da presente Lei, a ocupação clandestina, irregular ou que não foi possível realizar, por qualquer modo, a titularização de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

**Art. 2º.** A Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º.** A Regularização Fundiária de núcleos informais deverá observar os objetivos estabelecidos no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Art. 4º.** A Regularização Fundiária de Interesse Social, Reurb de Interesse Social (Reurb-S), é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Na Regularização Fundiária de Interesse Social, aos beneficiários devidamente enquadrados, a legitimação fundiária será concedida gratuitamente.

**Art. 5º.** A Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb – E) é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese do artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos imóveis (terrenos) de que trata este artigo poderão adquirir a propriedade mediante pagamento, em favor do Município de Vila Valério, do valor a ser calculado aplicando-se o preço de 1 (um) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE por m<sup>2</sup> (metro quadrado) do terreno do imóvel a ser regularizado.

**Art. 6º.** A regularização fundiária poderá ser implementada por etapas, podendo abranger total ou parcialmente o núcleo informal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o embargo das áreas, por meio de decreto, com o qual proíbe novas construções e reformas, sem a prévia autorização em áreas urbanas nas seguintes situações:

- I - loteamentos irregulares ou clandestinos;
- II - áreas de risco, localizadas em áreas particulares ou públicas;
- III - áreas de proteção ambiental.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2020.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**SILVANA VIAL COLATTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

